Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0322 DE 19 DE abril DE 1995..

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de dez (10) por cento do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza fixada na Tabela I, anexa ao Código Tributário do Município de Quissamã, instituído pela Lei nº 0142, de 30 de dezembro de 1991, conforme consta da letra "e", referente às atividades: outras diversões e jogos de qualquer natureza, fica reduzida para cinco (05) por cento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 19 de abril de 1995.

Arnaldo G. da Silva de Queirós Mattoso
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã-RJ
APROVADO
Em 1º turno 11/04/95
Em 2º turno 18/04/95
JOSÉ JORGE RIBEIRO
Presidente